



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | Nº 360 | Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Emirella Perpétua Souza Martins
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Mário Quita Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Andrea Carolina Melo de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lucas Ribeiro Ductievicz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Lei Complementar.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	04
Secretarias	05
Procuradoria Geral do Município	05
Superintendência de Contratos e Convênios	05
Secretaria Municipal de Administração	05
Superintendência de Gestão de Pessoas	05
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.....	06
Portaria	06
Procedimento Administrativo.....	06
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.....	06
Procedimento Administrativo.....	06
Administração Indireta	06
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	06
Licitação.....	06

Atos da Prefeita

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.443/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar nº. 3.728/2012, e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica extinto 01 cargo de Diretor-Geral da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica criado 01 cargo de Secretário Legislativo de Gestão e Planejamento, de nível superior.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Secretário Legislativo de Gestão e Planejamento: coordenar todos os serviços afetos à atividade finalística da Câmara Municipal, planejando, orientando e comandando as atividades das demais estruturas subordinadas, tomando decisões de governança, sendo responsável pela gestão e o planejamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica extinto 01 cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Art. 4º Fica criado 01 cargo de Secretário Legislativo de Administração, de nível superior.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Secretário Legislativo de Administração: coordenar todos os serviços afetos à atividade finalística da Câmara Municipal, planejando, orientando e comandando as atividades das demais estruturas subordinadas, tomando decisões de governança, não detendo poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, sendo responsável por orientar o Presidente da Câmara Municipal nas funções políticas próprias do Gabinete da Presidência, devendo ser o seu imediato para solução de demanda urgente, e ainda, representá-lo em atividades e missões externas, quando designadas, além de acompanhar a elaboração de atos normativos e proposições da Presidência e preparar pautas e agendas de compromissos institucionais, supervisionando as atividades do Gabinete da Presidência.

Art. 5º Fica extinto 01 cargo de Consultor Técnico Jurídico.

Art. 6º Fica criado 01 cargo de Secretário Legislativo da Presidência, de nível superior.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Secretário Legislativo da Presidência: coordenar todos os serviços afetos à atividade finalística da Câmara Municipal, planejando, orientando e comandando as atividades das demais estruturas subordinadas, tomando decisões de governança, não detendo poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, sendo responsável por orientar o Presidente da Câmara Municipal nas funções políticas próprias do Gabinete da Presidência, devendo ser o seu imediato para solução de demanda urgente, e ainda, representá-lo em atividades e missões externas, quando designadas, além de acompanhar a elaboração de atos normativos e proposições da Presidência e preparar pautas e agendas de compromissos institucionais, supervisionando as atividades do Gabinete da Presidência.

Art. 7º O subsídio dos cargos de Secretário Legislativo de Gestão e Planejamento, Secretário Legislativo de Administração, Secretário Legislativo da Presidência e do Procurador-geral da Câmara Municipal será de R\$ 9.288,00, com verba indenizatória de R\$ 7.000,00, nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterado pela

Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Art. 8º Fica extinto 01 cargo de Assessor Especial do Gabinete do Procurador-geral da Câmara Municipal.

Art. 9º Fica criado 01 cargo de Subprocurador-geral da Câmara Municipal, de nível superior em direito, com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com subsídio de R\$ 7.100,00, e verba indenizatória conforme dispõe o I, art. 11, da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Subprocurador-geral da Câmara Municipal: planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades e rotinas do gabinete do Procurador-Geral da Câmara Municipal, sendo o seu substituto imediato, assumindo as suas atribuições em caso de substituição, cuidando também do recebimento de processos, organizando prazos, protocolos, gerenciando e ordenando comunicados, além da transmissão de ordens e a distribuição das tarefas aos demais servidores da Procuradoria-geral, além de atuar sob a designação do Procurador-geral da Câmara Municipal.

Art. 10. Fica criado 01 cargo de Diretor de Comunicação, de nível superior em jornalismo, com subsídio de R\$ 7.100,00, e verba indenizatória conforme dispõe o I, art. 11, da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Diretor de Comunicação: observar a legislação, normas, instruções normativas, portarias pertinentes quando da execução de suas atividades. Dirigir e orientar a política de comunicação da Câmara Municipal, e ainda, realizar a articulação com os meios de comunicação e imprensa, planejamento campanhas de divulgação institucionais, fortalecendo a transparências, além de dirigir o cerimonial do Poder Legislativo.

Art. 11. Fica criado 01 cargo de Assessor Especial de Planejamento, de nível superior, com subsídio de R\$ 7.100,00, e verba indenizatória conforme dispõe o I, art. 11, da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor Especial de Planejamento: assessorar diretamente a Secretaria Legislativa de Gestão e Planejamento, com foco no planejamento estratégico, coordenando os trabalhos, verificando e acompanhando os processos e supervisionando os resultados de programas e ações.

Art. 12. Fica criado 01 cargo de Assessor de Gestão de Dados e Informática, de nível superior ou técnico, com subsídio de R\$ 5.000,00 e verba indenizatória de R\$ 2.500,00, nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor de Gestão de Dados e Informática: assessorar no controle e gestão de dados, controlar a atividade de planejamento de rede e aquisição de softwares, planejar a segurança, operacionalização e desenvolvimento das atividades eletrônicas do Poder Legislativo, fiscalizar a proteção de dados, fiscalizar o fluxo de downloads e uploads da rede do Poder Legislativo, coordenar o uso da rede e equipamentos pertencentes ao Poder Legislativo, fiscalizar a distribuição de cabos de rede e acessibilidade da rede, dar apoio à manutenção de sistemas e equipamentos de informática e executar outras atividades afins.

Art. 13. Ficam extintos 99 cargos, sendo:

I - 06 cargos de Assessor da Presidência;

II - 01 cargo de Assessor Especial da Primeira Secretaria; e

III - 92 cargos de Assessor do Vereador.

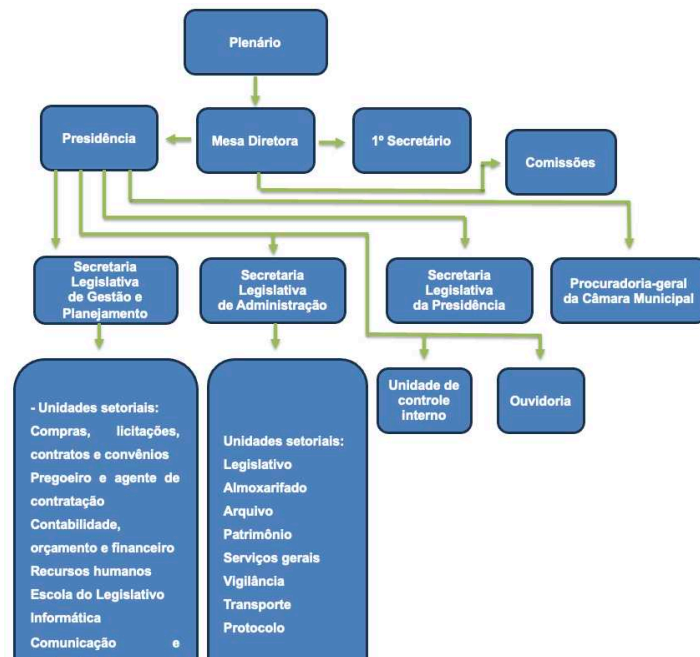
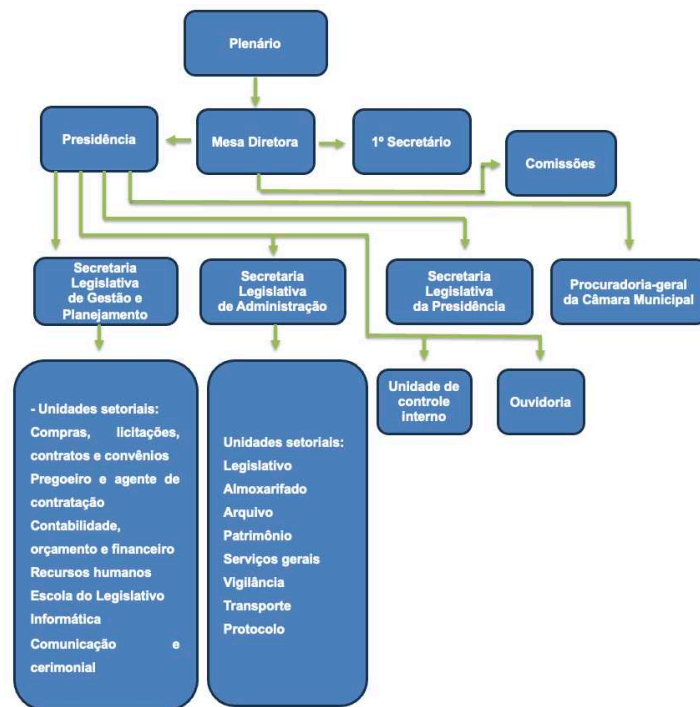
Art. 14. Ficam criados 99 cargos de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, de nível médio, com subsídio de R\$ 1.520,00.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal: prestar assessoramento aos gabinetes da Câmara Municipal, conforme distribuição e lotação, em assuntos sociais e políticos, coletando informações de reivindicação da população, além de outras funções de menor complexidade voltadas aos atendimentos de demandas sociais que forem direcionadas diretamente ao parlamento, desempenhado ainda atividade relacionadas à interação com outros gabinetes, órgãos ou entes, além do cumprindo determinações executórias externas. Prestar, também, assessoria ao Plenário, Mesa Diretora, grupos, unidades setoriais e gabinetes, conforme designação. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15. A Mesa Diretora poderá realizar a lotação dos cargos em comissão de assessoria dentro dos órgãos, setores e gabinetes da Câmara Municipal.

Art. 16. Fica alterado o Anexo X, da Lei Municipal Complementar nº. 3.728/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL



Art. 17. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Decreto

DECRETO Nº 83 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2025, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda o levantamento do Balanço Geral do município, além do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei n.º 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do Balanço Geral da Prefeitura serão efetuados mediante a utilização do

sistema informatizado da Ábaco Tecnologia de Informação, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de dezembro de 2025, devem ser publicados até o dia 31 de janeiro de 2026, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Emissão de notas de empenho

Art. 2º O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 03 de novembro 2025, ressalvados os casos abaixo:

I - em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeitura Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: infraestrutura, estradas e ações de serviços de saúde, educação e assistência social; e

IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos fundos municipais.

Art. 3º As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2025, conforme previsão do art. 42 da Lei n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o caput, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei nº 10.028/2000.

Seção II

Anulação dos empenhos e dos saldos dos empenhos globais e estimativos não realizados

Art. 4º Os Secretários responsáveis pelo ordenamento dos empenhos (ordinário, estimativo e global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados, inclusive, quando observado inexistir disponibilidade financeira, até 14 de novembro de 2025 deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até 19 de novembro de 2025.

Art. 5º Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2026, conforme art. 42 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;

II - materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;

III - obras e/ou serviços de engenharia em andamento;

IV - compromissos decorrentes de contratos e convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;

V - despesas de pessoal/encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e

VI - despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

Seção III

Pagamento

Art. 6º Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária até o dia 26 de novembro de 2025, encerrando-se em 05 de dezembro de 2025 data para pagamento, ressalvados os casos:

I - excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeitura Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e

III - despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo único. Os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no caput, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IV

Registros e cancelamentos do passivo:

Inscrições e cancelamentos de restos a pagar e valores de terceiros

Art. 7º Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2025 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2026, serão objetos de:

I - inscrição em restos a pagar processados: as despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e

II - inscrição em restos a pagar não-processados:

a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de 2020, poderão ser canceladas em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932 que regula a prescrição quinquenal, art. 2º do Decreto-Lei nº 4.597/1942 e parágrafo 5º, art. 206 do Código Civil.

§ 3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados até o exercício financeiro de 2023, poderão ser cancelados.

§ 4º Os valores de terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de 2024 poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos demonstrativos contábeis em conformidade com os art. 83 a 106 da Lei n.º 4.320/1964.

§ 5º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964).

Art. 8º A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade-Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º As Inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no art. 3º deste Decreto Municipal, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Art. 10. O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria-Geral do Município até o dia 09 de janeiro de 2026 os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que porventura existirem a fim de serem registrados no Balanço Geral do Município.

Seção V

Adiantamentos Concedidos

Art. 11. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 14 de novembro de 2025 para a solicitação do adiantamento.

§ 1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o caput, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia 15 de dezembro de 2025.

§ 2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de 14 de novembro de 2025 até 19 de janeiro de 2026, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

I – os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal, deverão prestar contas até a data de 30 de dezembro de 2025.

Seção VI

Receita tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – 31 de dezembro de 2025, os arrecadados até 29 de dezembro de 2025; e

II – 05 de janeiro de 2026, os arrecadados no período de 30 e 31 de dezembro de 2025.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria-Geral até o dia 09 de janeiro de 2026, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2025, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2024.

Art. 14. A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à Contadoria-Geral até o dia 09 de janeiro de 2026, processo relativo à movimentação dos

créditos inscritos à conta de dívida ativa do exercício financeiro de 2025.

Seção VII

Inventários patrimoniais

Art. 15. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de bens móveis e imóveis para o setor de patrimônio a fim que este possa elaborar o inventário geral do município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I - cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral dos bens móveis e imóveis consolidado do município;

II - é responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III - deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço Geral; e

IV - deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de 2025, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade-Geral.

Art. 16. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia 09 de janeiro de 2026 para a Contadoria-Geral do Município uma via do inventário patrimonial consolidado, para fins de análise e consolidação do balanço geral do exercício.

Seção VIII

Bens em estoque

Art. 17. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados até o dia 09 de janeiro de 2026 para a Contabilidade-Geral.

I - cabe a cada órgão da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda; e

II - para a elaboração do inventário geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de 2024 como sendo os saldos iniciais de 2025, as entradas e saídas de 2025, e os saldos finais de cada produto em 31 de dezembro de 2025.

Seção IX

Contratos e convênios concedidos

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassarem sua vigência para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único: Cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município até o dia 09 de janeiro de 2026 os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os órgãos da administração indireta, bem como o Legislativo Municipal, deverão encaminhar até o dia 12 de janeiro 2026 os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2025 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREO, RGF e Matriz de Saldos Contábeis, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 20. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da administração pública municipal, é admitido, após as datas previstas nos arts. 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos arts. 2º e 6º.

Art. 21. A Secretaria Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto Municipal implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Art. 23. O anexo único é parte integrante deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 10 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Ato

ATO Nº. 932/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Alisson Diego Prates Soares, no cargo em comissão de Gerente de Educação no Trânsito - DNS 06, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 09 de outubro de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de outubro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº. 930/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Vera Lucia dos Santos, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Controladoria Geral do Município, com efeito, a partir de 01 de outubro de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de outubro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 929/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Pedro Carvalho Callejas, no cargo em comissão de Assessor Técnico - DNS 06 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 08 de outubro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 928/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Guilherme Simplicio Dias, no cargo em comissão de Assessor Especial de Obras - DNS 03 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 01 de outubro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 931/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Gracielle Barros Miranda, no cargo em Comissão de Gerente de Educação no Trânsito – DNS 06, na Secretaria Municipal de Serviços Público e Mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 09 de outubro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Superintendência de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

EXTRATO CONTRATO N. 126/2025

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n.º 11.364.895/0001-60, localizado na Av. da FEB, n.º 2.138 – Bairro da manga, Várzea Grande/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.364.895/0001-60, e do outro lado, a Empresa FESTA E ARTIGO DE EPOCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.486.867/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 16/2025, Ata de Registro de Preço n.º 87/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 27/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1032489/2025 OBJETO: O objeto do presente contrato é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e distribuição de alimentos e nutrição hospitalar, com adequação de espaço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: O preço estimado do processo foi definido através da média dos preços públicos encontrados e fixados no valor total de R\$ 14.395.783,20 (quatorze milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 01500/0160/01621. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de saúde, que designa neste ato na qualidade de fiscal titular a servidora NÍVEA CAROLINA CUPINI ASSUMPÇÃO, Nutricionista, com matrícula 140666, e na qualidade de suplente a servidora VIVIANE DE OLIVEIRA HENRIQUE, nutricionista, com matrícula 130049, como fiscal titular a servidora KATIA DA CONCEIÇÃO COSTA, nutricionista, matrícula 87267, e na qualidade de fiscal suplente a servidora ELIETE DOS SANTOS ROSA, nutricionista, matrícula 153791.

DATA DE ASSINATURA: 02.10.2025.

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

FESTA E ARTIGO DE EPOCA LTDA

CONTRATADA

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA Nº 1064/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. N.01 da portaria Interna nº388/2020 de08 de abril de 2020e tendo em vista o que consta do processo nº 1084137/2025,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor PEDRO MARIA FERREIRA, matrícula nº 38872, lotado no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de 2385 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H, do tempo de contribuição referente aos períodos de 19/03/1982 A 03/05/1982; 12/05/1982 A 20/08/1982; 01/10/1982 A 21/12/1982; 04/01/1991 A 26/03/1992,

prestados a: CONTEK ENGENHARIA S/A; C R ALMEIDA - ENGENHARIA DE OBRAS; CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA; CTM SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, no cargo de DIVERSOS, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 10021010100640254, que totalizam 673 (seiscentos e setenta e três) dias, no total de 1 (um) anos, 10 (dez) meses e 8 (oito) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1066/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo nº 01 do ato 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1081631/2025,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, RICARDO DIAS DE LIMA, matrícula nº 101181 lotado na (o) SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, exercendo o cargo de 2371 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 27001010100519259, no período compreendido entre 25/10/2011 A 13/02/2012, que totalizam 111 (cento e onze) dias, correspondendo a 0 (zero) ano, 3 (três) meses, 19 (dezenove) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1065/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. n.º01 da portaria Interna nº388/2020 de08 de abril de 2020e tendo em vista o que consta do processo nº 1081631/2025,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor RICARDO DIAS DE LIMA, matrícula nº 101181, lotado no(a) SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, exercendo o cargo de 2371 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H, do tempo de contribuição referente aos períodos de 01/10/1994 a 04/04/1995; 11/11/1997 a 31/05/1998; 01/06/1998 a 18/12/1998; 05/01/2000 a 14/09/2000; 01/08/2001 a 10/01/2002; 01/05/2002 a 25/04/2011; 01/10/2012 a 08/02/2013; 09/02/2013 a 21/02/2014, prestados a: BINATEL TELEFONIA E INFORMATICA LTDA; CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE; FISCONSULT EDITORA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA; BIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA; FABRICA SCS DE PROMOÇÕES EVENTOS E COMERCIO LTDA DIBOX - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BROKER LT e CETAP DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, no cargo de DIVERSOS, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 27001010100519259, que totalizam 4902 (quatro mil e novecentos e dois) dias, no total de 13 (treze) anos, 1 (um) meses e 18 (dezoito) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1067/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. n.º 01 da portaria Interna nº388/2020 de08 de abril de 2020e tendo em vista o que consta do processo nº 1082559/2025,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora MARIONNETT ACEL SILVA, matrícula nº 34470, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de 2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H, do tempo de contribuição referente aos períodos de 01/05/2001 a 12/04/2002, prestados a: M. A. HAZAMA GONÇALVES, no cargo de DIVERSOS, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 12022040100684250, que totalizam 342 (trezentos e quarenta e dois) dias, no total de 0 (zero) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Portaria

PORTARIA Nº 11/CMRF/2025

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a existência de impedimento legal, bem como o previsto no artigo 7º, IV, do Decreto 85/2018 e Decreto n. 49/2025, resolve:

Art. 1º Convocar o **Conselheiro Suplente, RAFAEL ODÍLIO RAMOS DOS SANTOS**, matrícula 96.324, Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal – suplente da Conselheira **ADRIANA SCHLITTER**, para participar da **70ª Sessão Ordinária** do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada no dia **16 de outubro de 2025**, às **09h00**, na sala de reuniões da **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, com a finalidade específica de realizar o julgamento do seguinte processo:

1 – Processo CMRF 137 – ITAÚ UNIBANCO S.A. – (Processos: 825043/22, 00829654/22 e 931468/23) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 09 de outubro de 2025.

Adriana Schlitter

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

Procedimento Administrativo

Termos

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 01/2025

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 01/2025 QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA E DO OUTRO LADO A EMPRESA ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 37.432.689/0001-33.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal “Couto Magalhães”, Avenida Castelo Branco nº 2500, Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, Sr. Marcos José da Silva, de um lado e, do outro lado, a empresa **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ Nº 37.432.689/0001-33, denominada CREDORA, por seu representante legal, considerando os elementos de informação, Parecer Jurídico e demais Justificativa constantes do Processo Administrativo sob nº 1050417/25, Conforme fundamentos disposto no art. 149, parágrafo único da LEI 14.133/21 e art. 173 do Decreto Municipal nº 81/2023, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente, outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto **PAGAMENTO INDENIZATÓRIO** referente NF nº 2025144168 no valor de R\$ 75.233,16 (setenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) de competência de abril de 2025 com relação a prestação de serviço de fornecimento de licença de direito de uso de software tecnologia integrada de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no Processo Administrativo sob nº 1050417/25, Contrato nº 114/2022 por ausência de saldo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos que instruem estes autos, justificam este instrumento que contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre o que rege, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes a prestação de serviços de competência do mês de abril de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em face do disposto no artigo 173, inciso IX, do Decreto Municipal nº 81/2023, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

CLÁUSULA QUARTA: O Município de Várzea Grande/MT por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 75.233,16 (setenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), no prazo de 30 (trinta dias) úteis, a contar da data de publicação do Termo de Ajuste de Contas no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, observada a ordem cronológica prevista no Decreto Municipal 81/2023.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta Corrente nº 362662-8, agência nº 4205-6 do Banco do Brasil em favor da empresa **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ Nº 37.432.689/0001-33.

CLÁUSULA QUINTA: A despesa desse termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2297- Manutenção Sistema Fiscal, Tributário e Contábil, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40- Serviços de Tecnologia da informação e

Comunicação- Pessoa Jurídica, FONTE: 0150.

CLÁUSULA SEXTA: Efetuado o depósito bancário, a pessoa jurídica destinatária confere ao Município de Várzea Grande/MT, por este instrumento, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é de Várzea Grande/MT, que prevalecerá a qualquer outro.

Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 2025.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ nº 37.432.689/0001-33

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101.2025 - Pregão Eletrônico Nº 21/2025

Processo n. 1069770/25/2025- Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa capacitada em fornecimento e instalação de obelisco (totem) em concreto armado e placa de inauguração, de acordo com o modelo da Prefeitura Municipal, com pintura em textura e logotipo da Prefeitura, em alto e baixo relevo nas duas faces e fornecimento e instalação de placa – inauguração, para atender a Prefeitura municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N101/2025 – Período de 12 (doze) meses. Empresa A. G. DE ARAUJO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 11.566.598/0001-05 - Várzea Grande/ MT, 06 de outubro de 2025.

ITEM	POSTOS	COD. TCE	UND	QTD MÊS	Total Mensal
1	Placa de Inauguração em aço inoxidável escovado com resina de pintura sobreposta, com espessura de 0,89 MM e dimensões de 70cm X 50cm com brasão e caracteres gravados por foto gravação. Com parafusos especiais cromados e bucha pronto para instalação	289844-6	UND (cód.: 1)	210	1.276,96
2	Totem de concreto padrão 2025, estrutura em concreto armado graduação em alto relevo, tamanho de 2,80 mt x 1,15 mt e profundidade de 25cm. Placa de aço escovado de 60x80cm	00017096	UND (cód.: 1)	170	4.156,10
Valor total R\$ 974.698,60 (novecentos e setenta e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).					

Várzea Grande/MT, 06 de outubro de 2025 –

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretaria de Viação e Obras

A. G. DE ARAUJO LTDA

ALEXANDRE GONCALVES DE ARAUJO

Administração Indireta

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 024/2025

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.555.079/0001-42, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 176/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com modo de disputa “ABERTO”, e critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e demais legislações.

Objeto: Futura e eventual Aquisição de válvulas, atuadores pneumático, componentes e kits de linhas pneumáticas destinados as estações de tratamento de água com automação, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT.

Data da sessão: 23/10/2025

Horário da Fase de Lances: 10h00min - horário de Brasília

Endereço Eletrônico: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br>).

Prazo para Impugnações e Esclarecimentos: Até 20/10/2025, até às 23h00, através da plataforma eletrônica.

Prazo para cadastro das propostas: 14/10/2025.

Encerramento do Recebimento das Propostas: 23/10/2025, às 09h30.

O Edital completo está à disposição dos interessados no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, nos dias úteis, das 08h00m às 17h00m, ou nos sites: <https://bll.org.br>; <https://daevg.com.br> e www.pncp.gov.br.

Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EZEQUIEL OLIVEIRA S. TORRES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Adm: Nº 021/2025

Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais para expediente, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT. Empresas vencedoras valor total: R\$ 129.035,28 (cento e vinte e nove mil e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos):

CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGAO VASCONCELOS(43316019000154) com os lotes: 28 no valor total de R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais).

SSG SOLUCOES LTDA (46973126000143) com os lotes: 48, 49, 50 no valor total de R\$ 807,96 (oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos).

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (21058617000138) com os lotes: 1, 4, 5, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 30, 31, 35, 37, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 51, 52, 53, 57, 59 no valor total de R\$ 18.207,96 (dezoito mil e duzentos e sete reais e noventa e seis centavos).

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (20847096000135) com os lotes: 2, 3, 8, 20, 23, 25, 26, 27, 29, 33, 34, 42, 43, 44, 54, 58 no valor total de R\$ 14.821,08 (quatorze mil e oitocentos e vinte e um reais e oito centavos).

MARIA ALICE DA SILVA LTDA (14284593000170) com os lote: 38 no valor total de R\$ 87.326,40 (oitenta e sete mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

TURN-O-MATIC DO BRASIL COM IMP E EXP LTDA EPP (01642507000101) com os lote: 56 no valor total de R\$ 1.728,00 (um mil e setecentos e vinte e oito reais).

DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA (07245458000150) com os lotes: 6, 9, 10, 11, 32, 36, 55 no valor total de R\$ 5.522,88 (cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

A autoridade municipal do órgão **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto Municipal nº 81/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

VÁRZEA GRANDE (MT), sexta-feira, 10 de outubro de 2025

ZILMAR DIAS DA SILVA

AUTORIDADE COMPETENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVO DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL.